



ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO

A Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (DireitoGV), representada pelo seu Director, Sr. Ary Oswaldo Mattos Filho, e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), representada por Fernando Araújo, Vice-Presidente do Instituto do Direito Brasileiro / FDUL.

I- Decidem estabelecer termos de cooperação, e instituir os respectivos procedimentos, nas seguintes áreas:

- 1) Intercâmbio de estudantes de Graduação;
- 2) Intercâmbio de estudantes de Pós-Graduação;
- 3) Intercâmbio de docentes;
- 4) Regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento;

Em Acordos que passam a constar dos anexos 1 a 4 deste ACORDO-QUADRO.

II- As Partes desenvolverão os melhores esforços no sentido de facilitarem e agilizarem todos os procedimentos que venham a decorrer sob a égide deste ACORDO-QUADRO, nomeadamente:

- certificando previamente o preenchimento de todos os requisitos exigíveis a cada Candidato;
- removendo entraves ao reconhecimento automático dos resultados alcançados por cada participante;
- procurando facilitar os apoios logísticos que diminuam os custos para cada participante.

Nesse sentido, as Partes neste ACORDO-QUADRO designarão, cada uma, um representante para uma Comissão Paritária que ficará especialmente encarregada da concepção e execução das iniciativas necessárias.

III- As Partes entendem que o presente ACORDO-QUADRO não esgota todas as possibilidades de colaboração entre elas, mormente no desenvolvimento conjunto de projectos e programas de investigação e de ensino, na realização de eventos académicos, no intercâmbio de publicações, na integração em redes inter-universitárias. Para esses outros interesses de cooperação fica desde já aberta a via de Acordos pontuais que especifiquem os respectivos programas de trabalho e definam os direitos das Partes relativos aos resultados dessas outras formas de cooperação.

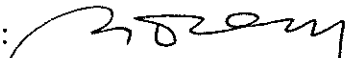
IV- As Partes entendem que o presente ACORDO-QUADRO não prejudica os convites dirigidos a docentes para, a título individual e sem encargo para as suas escolas de origem, participarem em quaisquer eventos científicos ou universitários.

V- O presente ACORDO-QUADRO vigora pelo prazo de três anos a contar da sua celebração, sendo automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia de qualquer das Partes, comunicada com um mês de antecedência em relação ao fim do prazo.

Feito em dois exemplares originais, em São Paulo e em Lisboa.

Data:

Pela DireitoGV

Ass.: 
ARY OSWALDO MATTOS FILHO

Pela FDUL

Ass.: 
FERNANDO ARAÚJO

1) INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO / 1º CICLO

A Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (DireitoGV) e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, um ACORDO sobre o procedimento de intercâmbio de estudantes de Graduação, nos seguintes termos:

- 1) Podem candidatar-se a iniciativas de intercâmbio internacional todos os estudantes inscritos há mais de um ano na Graduação de uma das instituições Partes neste Acordo.
- 2) As iniciativas de intercâmbio internacional de estudantes inscritos na Graduação não podem ter, para cada Estudante envolvido, uma duração superior a um semestre lectivo.
- 3) Cada candidatura, contendo no mínimo um parágrafo sobre a motivação do Candidato, será submetida, na própria Faculdade onde foi apresentada (doravante, Faculdade de Origem), à apreciação do órgão ou serviço encarregado da gestão dos programas de intercâmbio e mobilidade internacional nessa Faculdade (doravante, Gabinete de Intercâmbio).
- 4) Compete ao Gabinete de Intercâmbio fixar prazos para as candidaturas e, esgotados esses prazos, verificar se estão preenchidas, relativamente a cada candidatura, todas as condições legais e regulamentares.
- 5) Sob proposta do Gabinete de Intercâmbio da cada uma das Partes neste Acordo, os órgãos de gestão das Faculdades fixam anualmente o número de vagas para os programas de intercâmbio de estudantes a decorrerem entre elas.
- 6) Encerrado o prazo para as candidaturas, o Gabinete de Intercâmbio da Faculdade de Origem comunicará ao Gabinete de Intercâmbio da Faculdade parceira (doravante, Faculdade de Acolhimento) o número total de candidaturas formalmente válidas.
- 7) Sob parecer conjunto dos Gabinetes de Intercâmbio, e atentas as possibilidades e conveniências de ambas as Partes neste Acordo, os respectivos órgãos de gestão publicarão a lista de candidaturas aprovadas.
- 8) No caso de o número total de candidaturas formalmente válidas exceder o número de vagas, a lista de candidaturas aprovadas será seriada e limitada ao número de vagas, fazendo-se expressa menção, na lista, a essa circunstância.
- 9) A seriação atenderá ao número de unidades curriculares já creditadas ao Candidato, no momento da candidatura, pela Faculdade de Origem, às classificações correspondentes, às motivações declaradas e, caso se entenda necessário, aos resultados de uma entrevista com todos os candidatos, de forma que pondere o mérito académico, a capacidade linguística, a maturidade e o potencial do Candidato para concluir com sucesso os objectivos do intercâmbio.
- 10) É expressamente vedado às Partes discriminarem por motivo de idade, sexo, nacionalidade, estado civil, raça, convicção filosófica ou política, religião, orientação sexual, deficiência, no que concerne o processo de seriação, emprego, moradia, serviços, programas educacionais ou actividades na Faculdade de Acolhimento, de acordo com a legislação vigente de direito civis e a política da Faculdade de Acolhimento.


- 11) O Gabinete de Intercâmbio da Faculdade de Origem fixará novo prazo para preenchimento, pelos candidatos aprovados, de todas as formalidades necessárias, que terão necessariamente que incluir:
 - Um «Contrato de Estudo» mediante o qual o Estudante declara ter conhecimento dos deveres que sobre ele impendem, assumindo-os formalmente;
 - Um termo em que o Estudante declara ter conhecimento das demais condições de que depende a emissão, pela Faculdade de Acolhimento, de uma Carta de Aceitação;
 - Um termo em que o Estudante declara ter conhecimento das condições de que depende o reconhecimento automático das unidades curriculares que lhe serão creditadas pela Faculdade de Acolhimento;
 - Um Contrato de Seguro, válido pelo período lectivo, a expensas do próprio Estudante.
- 12) O Gabinete de Intercâmbio da Faculdade de Origem enviará ao Gabinete de Intercâmbio da Faculdade de Acolhimento toda a documentação necessária.
- 13) O Candidato aprovado e que tenha preenchido todas as formalidades exigidas (doravante, o Estudante em Intercâmbio) tem, entre outros, direito a:
 - Ver automaticamente reconhecidas, por ambas as Partes neste Acordo, as unidades curriculares que lhe sejam creditadas durante o período de intercâmbio;
 - Ser dispensado, pela Faculdade de Acolhimento, de todos os pagamentos relativos a inscrições, a frequência de aulas e a realização de provas;
 - Ser recebido pela Faculdade de Acolhimento como membro de pleno direito da sua comunidade académica.
- 14) O Estudante em Intercâmbio tem, entre outros, o dever de:
 - Cumprir pontualmente as formalidades necessárias;
 - Frequentar com assiduidade as aulas e cursos em que estiver inscrito na Faculdade de Acolhimento;
 - Respeitar as regras a que está adstrita a comunidade académica da Faculdade de Acolhimento;
 - Representar condignamente a Faculdade de Origem;
 - Prestar todas as informações que lhe sejam pedidas por ambos os Gabinetes de Intercâmbio, ou directamente pelas Partes neste Acordo.
- 15) As Partes neste Acordo reservam-se o direito de avaliar a cada momento o sucesso de cada iniciativa individual de Intercâmbio, mormente ponderando o cumprimento, pelo Estudante em Intercâmbio, dos seus deveres, e de tomarem as medidas que, caso a caso, se revelarem mais adequadas.
- 16) A qualquer situação grave e injustificada deverá, ouvidos os Gabinetes de Intercâmbio e o próprio Estudante em Intercâmbio, corresponder uma reacção pronta e adequada, que poderá consistir numa simples advertência ou repreensão mas poderá estender-se à revogação de bolsas que tenham sido atribuídas e ao pedido de devolução de quantias já prestadas, ou à própria revogação do programa, com o regresso do Estudante em Intercâmbio à Faculdade de Origem e a concomitante perda do crédito a unidades curriculares frequentadas na Faculdade de Acolhimento.
- 17) Verificado pela Faculdade de Acolhimento e respectivo Gabinete de Intercâmbio que o Estudante em Intercâmbio não teve o aproveitamento exigido e que conseqüentemente não lhe podem ser creditadas as correspondentes unidades

- curriculares, a circunstância deve ser comunicada com a brevidade possível à Faculdade de Origem, para que sejam tomadas as medidas necessárias, mormente no sentido de ser abreviado o regresso do Estudante em Intercâmbio.
- 18) Verificado pela Faculdade de Acolhimento que o Estudante em Intercâmbio teve o aproveitamento exigido, deve ser emitido um documento que habilite este a requerer, junto da Faculdade de Origem, o reconhecimento automático das unidades curriculares que lhe foram creditadas pela Faculdade de Acolhimento.
- 19) Cabe aos Gabinetes de Intercâmbio proporem conjuntamente às Partes neste Acordo todas as medidas consideradas necessárias e que aqui não tenham ficado consignadas.
- 20) Se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros, etc.) de que dependa a realização do procedimento de intercâmbio de estudantes de Graduação.

Feito em dois exemplares originais, em São Paulo e em Lisboa.

Data:

Pela DireitoGV

Ass.: 
ARY OSWALDO MATTOS FILHO

Pela FDUL

Ass.: 
FERNANDO ARAÚJO

2) INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES DE PÓS-GRADUAÇÃO

A Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (DireitoGV) e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, um ACORDO sobre o procedimento de intercâmbio de estudantes de Pós-Graduação, nos seguintes termos:

- 1) Podem candidatar-se a iniciativas de intercâmbio internacional todos os estudantes inscritos na Pós-Graduação de uma das instituições Partes neste Acordo.
- 2) Cada candidatura, acompanhada de uma carta motivação do Candidato, será submetida, na própria Faculdade onde foi apresentada (doravante, Faculdade de Origem), à apreciação do órgão ou serviço encarregado da gestão dos programas de Pós-Graduação nessa Faculdade (doravante, Gabinete de Mestrados / Gabinete de Intercâmbio).
- 3) Compete ao Gabinete de Mestrados / Gabinete de Intercâmbio fixar prazos para as candidaturas e, esgotados esses prazos, verificar se estão preenchidas, relativamente a cada candidatura, todas as condições legais e regulamentares.
- 4) Sob proposta do Gabinete de Mestrados / Gabinete de Intercâmbio da cada uma das Partes neste Acordo, os órgãos de gestão das Faculdades fixarão anualmente o número de vagas para os programas de intercâmbio de estudantes de Pós-Graduação a decorrerem entre elas.
- 5) Encerrado o prazo para as candidaturas, o Gabinete de Mestrados / Gabinete de Intercâmbio da Faculdade de Origem comunicará ao Gabinete de Mestrados / Gabinete de Intercâmbio da Faculdade parceira (doravante, Faculdade de Acolhimento) o número total de candidaturas formalmente válidas.
- 6) Sob parecer conjunto dos Gabinetes de Mestrados / Gabinete de Intercâmbio, e atentas as possibilidades e conveniências de ambas as Partes neste Acordo, os respectivos órgãos de gestão publicarão a lista de candidaturas aprovadas.
- 7) No caso de o número total de candidaturas formalmente válidas exceder o número de vagas, a lista de candidaturas aprovadas será seriada e limitada ao número de vagas, fazendo-se expressa menção, na lista, a essa circunstância.
- 8) A seriação atenderá aos critérios aplicáveis à admissão a cursos de Pós-Graduação / Mestrado.
- 9) O Gabinete de Mestrados / Gabinete de Intercâmbio da Faculdade de Origem fixará novo prazo para preenchimento, pelo candidatos aprovados, de todas as formalidades necessárias, que terão necessariamente que incluir um «Contrato de Estudo» no qual o Estudante declara ter conhecimento dos deveres que sobre ele impendem e das formalidades a que está sujeito, assumindo-os formalmente.
- 10) O Gabinete de Mestrados / Gabinete de Intercâmbio da Faculdade de Origem enviará ao Gabinete de Mestrados / Gabinete de Intercâmbio da Faculdade de Acolhimento toda a documentação necessária, para que esta emita, a favor do Candidato aprovado, uma Carta de Aceitação.
- 11) O Candidato aprovado e que tenha preenchido todas as formalidades exigidas (doravante, o Estudante de Pós-Graduação) tem, entre outros, direito a:

- Ver automaticamente reconhecidas, por ambas as Partes neste Acordo, as unidades curriculares que lhe sejam creditadas durante o seu curso e os resultados finais que venha a obter;
 - Ser dispensado, pela Faculdade de Acolhimento, de todos os pagamentos relativos a inscrições, a frequência de aulas e a realização de provas;
 - Ser recebido pela Faculdade de Acolhimento como membro de pleno direito da sua comunidade académica.
- 12) As Partes neste Acordo, por intermédio dos respectivos Gabinetes de Mestrados / Gabinete de Intercâmbio, diligenciarão no sentido de obterem todos os apoios logísticos às deslocações e à permanência do Estudante de Pós-Graduação na Faculdade de Acolhimento, e apoiarão as candidaturas do Estudante de Pós-Graduação às bolsas disponíveis, concedidas pelas próprias Partes neste Acordo ou por terceiros.
- 13) O Estudante de Pós-Graduação tem, entre outros, o dever de:
- Cumprir pontualmente as formalidades necessárias;
 - Frequentar com assiduidade as aulas e cursos em que estiver inscrito na Faculdade de Acolhimento, e sujeitar-se a todas as formas de avaliação previstas;
 - Respeitar as regras a que está adstrita a comunidade académica da Faculdade de Acolhimento;
 - Representar condignamente a Faculdade de Origem;
 - Prestar todas as informações que lhe sejam pedidas pelos Gabinetes de Mestrados / Gabinete de Intercâmbio, ou directamente pelas Partes neste Acordo.
- 14) As Partes neste Acordo reservam-se o direito de avaliar a cada momento o cumprimento, pelo Estudante de Pós-Graduação, dos seus deveres, e de tomarem as medidas que, caso a caso, se revelarem mais adequadas.
- 15) A qualquer situação grave e injustificada deverá, ouvidos os Gabinetes de Mestrados / Gabinete de Intercâmbio e o próprio Estudante de Pós-Graduação, corresponder uma reacção pronta e adequada, que poderá consistir numa simples advertência ou repreensão mas poderá estender-se à revogação de bolsas que tenham sido atribuídas e ao pedido de devolução de quantias já prestadas, ou à própria revogação do programa, com o regresso do Estudante de Pós-Graduação à Faculdade de Origem antes da conclusão do seu Mestrado ou do seu Doutoramento / Doutoramento.
- 16) Verificado pela Faculdade de Acolhimento e respectivo Gabinete de Mestrados / Gabinete de Intercâmbio que o Estudante de Pós-Graduação não teve o aproveitamento exigido, e que conseqüentemente não pode prosseguir o seu curso de Mestrado ou de Doutoramento / Doutoramento nem apresentar-se às respectivas provas finais, a circunstância deve ser comunicada com a brevidade possível à Faculdade de Origem para que sejam tomadas as medidas necessárias, mormente no sentido de ser abreviado o regresso do Estudante de Pós-Graduação.
- 17) Verificado pela Faculdade de Acolhimento que o Estudante de Pós-Graduação teve o aproveitamento exigido, deve ser emitido um documento que habilite este a requerer, junto da Faculdade de Origem, o reconhecimento automático das unidades curriculares que lhe foram creditadas pela Faculdade de Acolhimento.
- 18) Cabe aos Gabinetes de Mestrados / Gabinete de Intercâmbio proporem conjuntamente às Partes neste Acordo todas as medidas consideradas necessárias e que aqui não tenham ficado consignadas.

- 19) Se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros, etc.) de que dependa a realização do procedimento de intercâmbio de estudantes de Pós-Graduação.

Feito em dois exemplares originais, em São Paulo e em Lisboa.

Data:

Pela DiretoGV

Ass.: 
ARY OSWALDO MATTOS FILHO

Pela FDUL

Ass.: 
FERNANDO ARAÚJO

3) INTERCÂMBIO DE DOCENTES

A Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (DireitoGV) e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, um ACORDO sobre o procedimento de intercâmbio de docentes, nos seguintes termos:

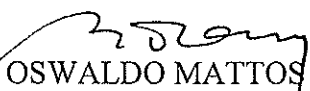
- 1) O procedimento descrito neste Acordo não se aplica aos casos ressalvados pelo número IV do ACORDO-QUADRO.
- 2) Podem candidatar-se a iniciativas de intercâmbio internacional todos os docentes das instituições Partes neste Acordo.
- 3) Cada candidatura será apresentada na Faculdade em que o Candidato presta serviço (doravante, a Faculdade de Origem), acompanhada de um projecto de actividades a desenvolver na Faculdade parceira (doravante, a Faculdade de Acolhimento), individualmente ou em cooperação com docentes da Faculdade de Acolhimento.
- 4) O Candidato cujo projecto seja aprovado e que preencha os demais requisitos legais e regulamentares (doravante, o Docente em Intercâmbio) poderá desenvolver na Faculdade de Acolhimento, ou simultaneamente na Faculdade de Origem e de Acolhimento, actividades:
 - De docência, nos cursos de Graduação ou de Pós-Graduação leccionados na Faculdade de Acolhimento, dentro do respectivo calendário lectivo – caso em que se considerará que o Docente em Intercâmbio assume o estatuto de Professor Visitante;
 - Outras que não conferem o estatuto de Professor Visitante, em iniciativas de formação, de investigação e de colaboração em projectos científicos ou pedagógicos, ou de preparação de projectos de colaboração geral entre os corpos docentes das instituições Partes neste Acordo (congressos, visitas, candidaturas comuns a projectos internacionais, ou outras).
- 5) Ficam excluídas do procedimento de intercâmbio de docentes todas as iniciativas que visem, por parte do Candidato, a frequência de cursos ou a obtenção de graus académicos.
- 6) As Partes neste Acordo definirão anualmente o número máximo de iniciativas de intercâmbio de docentes a ter lugar, especificando separadamente a possibilidade de existirem Professores Visitantes, e em que número. As Partes neste Acordo definirão também se nesse número se contabilizam, ou não, as iniciativas plurianuais que se encontrem ainda em curso.
- 7) No caso de o número total de candidaturas formalmente válidas exceder o número máximo possível, a Faculdade de Origem, se necessário em articulação com a Faculdade de Acolhimento, escolherá, fundamentando, aquelas que sejam objectivamente entendidas como prioritárias.
- 8) Pelo período de duração do seu programa de intercâmbio, o Docente em Intercâmbio mantém, na Faculdade de Origem, todas as remunerações, prestações sociais e direitos que correspondem ao seu Estatuto.
- 9) As Partes neste Acordo reservam-se o direito de definirem, caso a caso, a remuneração suplementar que caberá à prestação de serviço docente efectivo por parte de um Professor Visitante.

- 10) O Docente em Intercâmbio tem, entre outros, o dever de:
- Representar condignamente a Faculdade de Origem;
 - Colaborar activamente com a comunidade académica da Faculdade de Acolhimento;
 - Promover a intensificação dos contactos pessoais e institucionais que favoreçam a realização das finalidades de cooperação entre as Partes neste Acordo;
 - Manter informada a Faculdade de Origem quanto ao desenvolvimento das suas actividades.
- 11) As Partes neste Acordo darão todo o apoio académico – e, na medida do possível, o apoio financeiro e logístico – ao desenvolvimento dos trabalhos do Docente em Intercâmbio, nomeadamente apoiando as candidaturas do Docente em Intercâmbio às bolsas disponíveis, concedidas pelas próprias Partes neste Acordo ou por terceiros.
- 12) Qualquer situação grave e injustificada poderá determinar a revogação de bolsas concedidas e o pedido de devolução de quantias já prestadas, e a perda do estatuto de Docente em Intercâmbio, com imposição do regresso imediato à Faculdade de Origem.
- 13) Se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições financeiras, logísticas e outras (pagamentos, seguros, etc.) de que dependa a realização do procedimento de intercâmbio de docentes.

Feito em dois exemplares originais, em São Paulo e em Lisboa.

Data:

Pela DireitoGV

Ass.: 
ARY OSWALDO MATTOS FILHO

Pela FDUL

Ass.: 
FERNANDO ARAÚJO

4) REGIME DE PÓS-DOCTORADO / PÓS-DOCTORAMENTO

A Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (DireitoGV) e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO celebrado entre elas, um ACORDO sobre o regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, nos seguintes termos:

- 1) Pode requerer admissão ao regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento qualquer pessoa que tenha o seu Doutoramento reconhecido no Brasil ou em Portugal.
- 2) Serão automaticamente admitidos todos aqueles que, tendo o grau de Doutor, sejam, ou tenham sido nos cinco anos anteriores ao requerimento, docentes em qualquer das instituições Partes neste Acordo.
- 3) Nos restantes casos, a admissão ao regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento dependerá de parecer favorável de ambas as Partes neste Acordo.
- 4) No requerimento deve vir indicado um Projecto de Actividades a desenvolver durante o período do Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, com a indicação das razões da deslocação para a Faculdade parceira (doravante, Faculdade de Acolhimento) daquela em que o requerimento foi apresentado (doravante, Faculdade de Origem).
- 5) O requerente tem a faculdade de indicar um Supervisor para o seu Projecto de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, de entre o corpo docente doutorado da Faculdade de Acolhimento. Recusada essa indicação, ou na falta dela, a Faculdade de Acolhimento indicará esse Supervisor.
- 6) O regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento reclama, cumulativamente:
 - A presença efectiva do participante na Faculdade de Acolhimento, por um período mínimo estabelecido com o **Supervisor**.
 - A apresentação de resultados da pesquisa, traduzidos, em alternativa:
 - i. Na apresentação, dentro do prazo estabelecido com o Supervisor, de um texto de síntese.
 - ii. Na publicação, dentro do mesmo prazo, de dois artigos originais em obras colectivas ou em revistas de qualidade reconhecida por ambas as Partes neste Acordo.
 - A participação em actividades lectivas e de investigação que lhe sejam indicadas, no início do período do Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, pela Faculdade de Acolhimento ou pelo Supervisor.
 - O preenchimento das demais condições que tenham sido formuladas por ambas as Partes neste Acordo no parecer referente ao pedido de admissão.
- 7) As Partes neste Acordo darão todo o apoio académico – e, na medida do possível, o apoio logístico – ao desenvolvimento dos trabalhos do participante no regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento.
- 8) As Partes neste Acordo comprometem-se a partilhar todas as informações sobre as actividades e estado de preparação do participante no regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, e podem exigir do Supervisor, para esse efeito, uma prestação periódica de informações.

- 9) Findo o período de presença do participante na Faculdade de Acolhimento, cabe àquele elaborar, no prazo de um mês, um relatório de actividades, que deverá ser entregue a ambas as Partes neste Acordo, acompanhado de um parecer do Supervisor.
- 10) Nessa fase, a requerimento do participante ou a pedido da Faculdade de Origem, pode ser emitido, pela Faculdade de Acolhimento, um documento atestando a presença efectiva do participante pelo período pré-definido e o preenchimento dos demais requisitos até àquela fase.
- 11) Uma vez apresentados os resultados da pesquisa e preenchidos, dentro dos prazos estabelecidos, os demais requisitos do regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento, o participante dará conta do facto a ambas as Partes neste Acordo, juntando um novo parecer do Supervisor.
- 12) Poderá então o participante requerer à Faculdade de Acolhimento que emita um Diploma comprovativo da conclusão do Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento.
- 13) Cabe ao Supervisor propor às Partes neste Acordo todas as medidas consideradas necessárias e que aqui não tenham ficado consignadas.
- 14) Se os órgãos dirigentes das Partes neste Acordo assim o entenderem, podem caber à Comissão Paritária instituída no ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO, por delegação, as tarefas de definir, publicitar, promover e fiscalizar as condições logísticas e outras (pagamentos, seguros, etc.) de que dependa a realização do regime de Pós-Doutorado / Pós-Doutoramento.

O presente procedimento aplica-se enquanto vigorar o ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO que lhe serviu de base.

Feito em dois exemplares originais, em São Paulo e em Lisboa.

Data:

Pela DireitoGV

Ass.: 
ARY OSWALDO MATTOS FILHO

Pela FDUL

Ass.: 
FERNANDO ARAÚJO